



**PORTARIA CRO/PE Nº 09/2018  
(RETIFICAÇÃO DA PORTARIA CRO/PE Nº 07/2017)**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**Considerando** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

**Considerando** que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**Considerando** a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando** a necessidade de manter informada a classe odontológica, através da edição do Jornal Informativo, bem como outras informações relacionadas aos direitos e deveres dos profissionais regularmente inscritos;

**Considerando** a necessidade de publicitar notícias que repercutem no controle administrativo-financeiro e de medidas que prestigiam a categoria;

**Resolve:**

**Art.1º.** Nomear a Senhora **Thaís Maria Salomão da Nóbrega Gomes**, RG nº [REDAZIDA] -PE, como **Assessoria de Comunicação e Marketing** deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados. A presente portaria retifica a portaria CRO-PE Nº 07/2017 a partir da presente data apenas quanto a função, atribuições e remuneração.

**Art.2º.** O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional.

**Art.3º.** A Contratada desenvolverá a assessoria de comunicação e Marketing, com fito de divulgar as ações da instituição junto aos Cirurgiões-Dentistas e a população em geral. Do mesmo modo, a contratação visa o desenvolvimento de estratégias em comunicação institucional, interna e externa, incluindo produção, diagramação, montagem e edição da revista informativa de conteúdo para a revista deste Regional, um dos principais veículos de comunicação da Autarquia, produção de notícias para o boletim informativo virtual (newsletter) e elaboração de textos para o site, assim como comunicados oficiais e notas de



esclarecimentos, entre outros produtos jornalísticos, diagramação de peças em geral, apresentação de planos e ações de Marketing, todos com o objetivo de promover a imagem e o papel institucional do CRO-PE.

**Art.4º.** Ainda assim, a Contratada será responsável pela marcação de entrevistas, apuração e redação de matérias, revisão e aprovação dos textos junto à diretoria do CRO-PE, serviços de fotografia, tratamento e edição de imagens para os conteúdos a serem produzidos, presença em eventos institucionais.

**Art.5º.** Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades.

**Art.6º.** Estabelecer a remuneração mensal de **R\$3.419,98 (três mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)**, sendo este valor reajustado anualmente tomando como base o INPC (Índice de Preços ao Consumidor Anual).

**Art.7º.** O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do emprego público, uma vez inexistentes o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

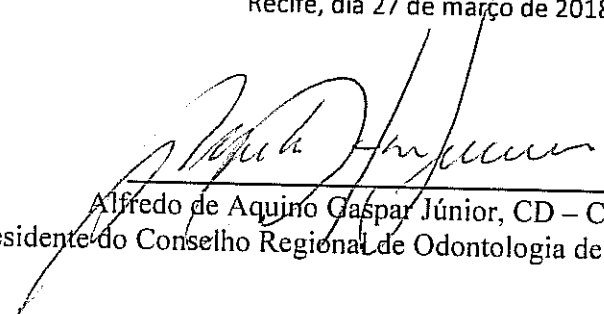
**Art.8º.** O contratado, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste Regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

**Art.9º.** Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 27 de março de 2018 a 16 de março de 2019.

**Art.11º.** Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias.

**Art.12º.** Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 27 de março de 2018.

  
Alfredo de Aquino Gaspar Júnior, CD – CRO-PE 1.841  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.